



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)**, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede na Rodovia Jorge Amado, KM 16, Bairro Salobrinho, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, doravante denominada **UESC**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UESC**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UESC** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.



5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela UESC, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a UESC, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UESC

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

f) desempenho insatisfatório;

g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;

h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;

i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UESC, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura pelas partes.

9.2 Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados a partir de 17 de maio de 2020, em especial aqueles decorrentes de Termos de Compromisso de Estágio celebrados com estudantes da Instituição de Ensino conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas

cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 13 de agosto de 2020.

TIAGO DE ALMEIDA

QUADROS

Assinado de forma digital por TIAGO

DE ALMEIDA

QUADROS

Dados: 2020.08.18 12:40:10 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

(UESC)

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

Reitor

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME

CPF:

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.9560/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA), mantido pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social – ABEFS, CNPJ nº 33.164.450/00001-64. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.1166/2020. Parecer Jurídico: 060/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, CNPJ nº 40.738.999/0001-95. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 003.0.39748/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal e Contas da União e diversos órgãos e entidades do Estado da Bahia. Objeto do Acordo de Cooperação: Formação da rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, controle social e para interação das redes, os âmbitos estadual e federal. Objeto do Aditivo: alterar a redação da cláusula segunda do ajuste originariamente celebrado, bem como prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 07/11/2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA - Nº 076/2020 - SGA. Processo: 003.0.10245/2020 - Dispensa nº 012/2020-DTI. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Fundação Carlos Alberto Vanzolini, CNPJ nº 62.145.750/0001-09. Objeto: prestação de serviços de auditoria para avaliação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério Público do Estado da Bahia com a norma ISO 9001:2015. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo do instrumento no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 184/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores José Rogério Poggio Moreira, matrícula nº 353.282, e Davi César Martins Nascimento, matrícula nº 353.524, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2020-SGA, prestação de serviços de auditoria para avaliação de conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI do Ministério Público do Estado da Bahia com a norma ISO 9001:2015.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 477/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica, **HOMOLOGA** o PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2020 - Licitação nº 826826 (Licitações-e) - PROCESSO nº 003.0.8935/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 01 NOBREAK NA PJR DE FEIRA DE SANTANA, conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: ARQTEC-COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ 12.018.845/0001-93. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA/BA

Área: MEIO AMBIENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 648.9.145877/2020

Objeto: ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA FIRMADO NO INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.11728/2019

Data da Instauração: 04/08/2020

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA

Ubirajara Oliveira Fadigas

Promotor de Justiça Titular

Ofício nº 025/2020/CEAF-BA

Salvador, 14 de janeiro de 2020

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC.**


JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS

Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.1166/2020** Original
Data: 21/1/2020 Hora: 15:26

Qt. Vol.: Recebido por: bianca.campos



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE SANTA CRUZ - UESC.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, inscrita no CNPJ nº 40.738.999/0001-95, com sede na Rodovia Jorge Amado, KM 16, Bairro Salobrinho, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, doravante denominada **UESC**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UESC**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – UESC
SIMP: 003.0.1166/2020

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 22 de janeiro de 2020.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



Ref. 003.0.1166/2020

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 60/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 29 de janeiro de 2020.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PROCEDIMENTO Nº 003.0.1166//2020

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº 60/2019

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 27 de janeiro de 2020.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]